



**LEI Nº 6.745, DE 23 DE ABRIL DE 2025**

**ALTERA A LEI Nº 6.421, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 10 da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá o quantitativo de vagas de estágio a serem ofertadas por meio de Decreto.

**Art. 2º** O artigo 23 da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O estagiário poderá ausentar-se do estágio para realização de atividades extracurriculares, ou ainda para elaboração de trabalhos em grupo, mediante acordo prévio com o supervisor e compensação de jornada de estágio, sendo vedada que a compensação ocorra por meio da realização de mais de 07 (sete) horas de estágios por dia.

PROC.ELETRÔNICO: 5257/2023



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900  
Tel: (37) 3354-5807  
com o identificador 350031003400600035006000A00540052004100, Documento assinado digitalmente em 23/04/2025 às 14:22:19. Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 130



**Art. 3º** O artigo 32 da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Fica estabelecido o valor da bolsa de complementação educacional de acordo com os seguintes valores:

I – R\$ 1.215,00 (mil, duzentos e quinze reais) para estagiários de nível superior;

II – R\$ 911,00 (novecentos e onze reais) para estagiários de nível médio.

**Art. 4º** O inciso II do parágrafo único do artigo 37 da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

II – 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.599, de 26 de março de 2024 e os incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e VIII do art. 23, da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023.

Cariacica/ES, 23 de abril de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quinta-feira, 24 de abril de 2025

EDIÇÃO Nº 2610

## LEIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 23 DE ABRIL DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A instrução para provimento do cargo de Fiscal Municipal de Transportes, constante no Anexo VI da Lei Complementar nº 138, de 03 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]"

Instrução – Curso de nível superior em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia de Transportes ou Curso de nível superior em Engenharia com pós graduação na área de Trânsito, Transportes e Tráfego.

"[...]"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 23 de abril de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 6.744, DE 23 DE ABRIL DE 2025

ASSEGURA AOS SERVIDORES CELETISTAS DO MAGISTÉRIO OS EFEITOS REMUNERATÓRIOS E FUNCIONAIS DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assegurados aos servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, lotados na Secretaria Municipal de Educação e no efetivo exercício da função de magistério, direitos funcionais e remuneratórios equivalentes aos previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, observadas as peculiaridades do regime celetista e carga horária.

Art. 2º A aplicação das normas previstas nesta Lei observará a equivalência de cargo e função, conforme definido no Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 3º A concessão de vantagens, gratificações e progressões estará condicionada à disponibilidade

orçamentária e financeira e ao cumprimento de critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 23 de abril de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 6.745, DE 23 DE ABRIL DE 2025

ALTERA A LEI Nº 6.421, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar

com a seguinte redação:

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá o quantitativo de vagas de estágio a serem ofertadas por meio de Decreto.

Art. 2º O artigo 23 da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O estagiário poderá ausentar-se do estágio para realização de atividades extracurriculares, ou ainda para elaboração de trabalhos em grupo, mediante acordo prévio com o supervisor e compensação de jornada de estágio, sendo vedada que a compensação ocorra por meio da realização de mais de 07 (sete) horas de estágios por dia.

Art. 3º O artigo 32 da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Fica estabelecido o valor da bolsa de complementação educacional de acordo com os seguintes valores:

I – R\$ 1.215,00 (mil, duzentos e quinze reais) para estagiários de nível superior;

II – R\$ 911,00 (novecentos e onze reais) para estagiários de nível médio.

Art. 4º O inciso II do parágrafo único do artigo 37 da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]"

II – 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.599, de 26 de março de 2024 e os incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e VIII do art. 23, da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023.



Cariacica/ES, 23 de abril de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.747, DE 23 DE ABRIL DE 2025**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.283, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, 01 (um) cargo de Assessor Executivo de Gabinete II, símbolo CC.10.

Parágrafo único. O cargo disposto no caput do artigo fica incluído nos Anexos V e XXII da Lei nº 5.283/2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 23 de abril de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**PORTARIAS****PORTARIA/GP/Nº 234, DE 16 DE ABRIL DE 2025**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica c/c art. 120 da Lei Complementar nº 137/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder licença para o trato de interesse particular à servidora estatutária Suellen de Jesus Reis Rodrigues, matrícula 112375.1, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de 22 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observada a data consignada em seu art. 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 16 de abril de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/Nº 235, DE 16 DE ABRIL DE 2025**

EXONERA SERVIDORAA PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora estatutária Eloá Moraes Pimentel, matrícula 116995, do cargo de TMNM I - Edificações, da Secretaria Municipal de Obras, a contar de 29 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observada a data consignada em seu artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 16 de abril de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/Nº 237, DE 22 DE ABRIL DE 2025**

DESIGNA SERVIDOR EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO DE

FÉRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, em caráter de substituição de férias, o servidor Viltamar Aparecido Mesquita, matrícula 113.419.2, para responder interinamente pelo cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro, da Procuradoria Geral do Município, pelo período de 22 de abril a 01 de maio de 2025, em substituição ao titular do cargo, o servidor Jefferson Pitangui Rosa, matrícula 109.922.3, em razão do gozo de suas férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observada a data consignada em seu artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 22 de abril de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/Nº 240, DE 23 DE ABRIL DE 2025**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica c/c art. 120 da Lei Complementar nº 137/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder licença para o trato de interesse particular ao servidor estatutário Alexsandro Nascimento Pereira, matrícula 117.342.1, ocupante do cargo de Artífice de Obras e Serviços Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de 05 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observada a data consignada em seu art. 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 23 de abril de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/Nº 241, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, Leila Patrícia Justino de Almeida do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo, símbolo CC.2, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 03 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observada a data consignada em seu art. 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 23 de abril de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**

Proc. Nº 2653/2025

Objeto: Registro de Preços para provável aquisição de

